



CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO N° 001/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SOSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede no endereço Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro: **lidice**, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-150, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **Daniel Ricardo Davi Sousa**, CPF nº 004.161.666-95, doravante denominado **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da lei 14.133/21 (**Inexigibilidade nº. 001/2026 – Processo Licitatório 001/2026**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de serviços profissionais técnicos especializados, assessoria e consultoria em Direito Público Municipal, para atender o Município de Coromandel/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições do termo de referência, da proposta e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - VALOR UNITÁRIO: O valor devido pela prestação dos serviços mensal será de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);**

4.2 - VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação dos serviços será de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);**

4.3 – O valor global da contratação será destinado exclusivamente ao cumprimento e à execução do objeto definido neste procedimento administrativo, sem inclusão de despesas adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha – 35 - 02.02.01.03.091.017.2.009.3.3.90.35.00.00.

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação de serviços profissionais técnicos especializados, assessoria e consultoria em Direito Público Municipal, para atender o Município de Coromandel/MG, para que sejam executados os seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria jurídica especializada às Secretarias Municipais, em especial à Procuradoria Geral, para auxílio na solução de questões jurídicas de alta indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos relacionados à diversas áreas do Direito Público Municipal, notadamente nas áreas de servidores públicos, licitações, contratos administrativos e outros assuntos que demandem notório conhecimento e especialidade;
- b) Consultoria e assessoria jurídica especializada ao Controle Interno do Município em questões de elevada indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse do Controle Interno, notadamente, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo que demandem conhecimento específico e especialidade;
- c) Consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município, relacionados ao Direito Público Municipal que demandem conhecimento específico e especialidade;
- d) Acompanhamento e atuação em processos no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a apresentação de



defesas e recursos cabíveis, com a apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário;

e) Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam em segunda instância (TJMG, TRT-3ª Região, TRF-1ª Região, TRF- 6ª Região), com elaboração de peças jurídicas, recursos, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais;

f) Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças, recursos, distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais; e quando solicitado pela Procuradoria Geral, defesa do Município em juízo, nas ações de alta indagação jurídica em que for parte ou que tiver interesse, incluindo o auxílio na elaboração e/ou fundamentação de teses jurídicas que deverão ser analisadas em grau recursal perante os Tribunais competentes.

7.2 A contratada deverá comparecer presencialmente, no mínimo uma vez ao mês, através do deslocamento dos profissionais do escritório a sede do município de Coromandel - MG, e atendimento remoto permanente e constante, com participação em reuniões quando solicitado, disponibilidade contínua para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, e/ou outros meios eletrônicos, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG, atendimento via escritório da contratada em Belo Horizonte/MG, comparecimento nos Tribunais de Justiça e Superiores, de Contas e Federais em Belo Horizonte – MG e Brasília - DF, com o acompanhamento dos processos de interesse do município de Coromandel/MG, com a entrega de memoriais, sustentações orais e diligências, quando requisitado pela Procuradoria Geral, gabinete e demais secretarias, pertencentes ao município de Coromandel/MG.

CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratada deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

a) prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados a demandas de alta indagação jurídica;

b) comprovação de notória especialização do contratado, mediante apresentação de currículo, acervo técnico e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

c) disponibilidade de atendimento remoto contínuo e comparecimento presencial no Município, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, ou conforme demanda justificada;

d) atuação consultiva e contenciosa, inclusive em instâncias recursais e perante Tribunais, quando necessário;

e) vedação de subcontratação do objeto, salvo hipóteses expressamente autorizadas no contrato e compatíveis com as normas da OAB;

f) observância das obrigações de sigilo profissional e de proteção de dados (LGPD).



CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.

9.2 - A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Souza, conforme portaria nº021 de 09 de setembro de 2024.

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidora Ana Lara Pereira Damaceno conforme portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2025.

9.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

10.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 LIQUIDAÇÃO

10.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

10.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as



medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 DO PAGAMENTO

10.4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

10.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC, de correção monetária.

10.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

10.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.



11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.3 Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .

12.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

12.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

12.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

12.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

12.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12.11 A CONTRATADA deverá responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato;

12.12 Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência. O prazo para emissão de pareceres poderá ser ajustado mediante justificativa técnica, considerando a complexidade da matéria, volume documental e grau de urgência, mediante concordância da Procuradoria Geral do Município.

12.13 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

12.14 Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 9:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 18:00 hs nos dias úteis para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, Skype e outros meios eletrônicos, e ainda, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG ou em Belo Horizonte/MG.

12.15 Deslocar no mínimo uma vez por mês, profissional habilitado para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do Contratante, podendo ocorrer no presente caso mais de uma visita mensal mediante solicitação do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

14.3.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

14.3.3 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

14.4 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

14.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

14.13 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.15.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.15.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.15.3 as peculiaridades do caso concreto;

14.15.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.15.5 os danos que dela provierem para o Contratante; e



14.15.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÕES.

15.1 As partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou sublocado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento e entendimento das partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

16.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas às disposições previstas da Lei 14.133/2021.



16.2 – O reajuste poderá ser concedido pelos índices oficiais divulgados pelo governo federal (INPC), para mais ou para menos, a partir de um ano de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

18.1 - Haverá a Rescisão do Contrato se as obrigações não forem cumpridas conforme descrito no edital, a vigência poderá ser prorrogada, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 - Seba operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8 - A falta de cumprimento a qualquer cláusula e/ou obrigações ora assumidas permitirá ao **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

19.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 13 de janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Repr. Legal: Daniel Ricardo Davi Sousa

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF